

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Senhor CABO JÚLIO)

Dispõe sobre critérios para promoção ao posto de Coronel PM das Polícias Militares Estaduais e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O acesso ao posto de Coronel da Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal ocorrerá por meio de promoção, sendo requisito essencial e indispensável para sua efetivação o Curso Superior de Polícia, realizado dentro da Corporação, e o de Bacharel em Direito, obtido em estabelecimento de ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem clamado por maior segurança. Os cidadãos não agüentam mais a incerteza de saber se após

um dia de trabalho retornarão em paz aos seus lares e se lá encontrarão suas famílias sãs e salvas.

No que diz respeito à segurança pública muito já se está fazendo no Congresso Nacional para possibilitar um serviço mais eficaz. Como exemplo temos projetos que alteram o Código Penal, outros que propõem melhor aparelhagem do armamento militar, alternativas contra o crime organizado e reestruturação das polícias.

Destacamos em especial neste projeto o elemento humano: o profissional de segurança ao qual cabe a patente mais alta das corporações militares – o coronel PM das Polícias Militares.

O povo necessita acreditar nas pessoas a quem confiou a tarefa de protegê-lo, por isso se torna cada vez mais premente o fortalecimento das instituições de segurança pública, em especial, as polícia militares.

Uma das maneiras de se resgatar a credibilidade das instituições de segurança é qualificar os seus profissionais.

Detemo-nos, aqui, no coronel PM e defendemos a necessidade de tal posto ser ocupado por Bacharel em Direito (além da formação no Curso Superior de Polícia, como já ocorre).

O bacharelado em direito não é mera exigência burocrática. Acreditamos que do coronel PM – profissional capacitado a ocupar o grau mais elevado do militarismo estadual, a saber o Comando Geral da Polícia Militar – deve-se requerer a maior qualificação possível.

Como bacharel em direito, o coronel será mais conhecedor do mundo jurídico, do sistema adotado em nosso País, dos princípios que norteiam a ciência do direito administrativo, do direito penal e do próprio direito penal militar entre outros. Será capaz de transmitir à corporação valores jurídicos que devem balizar o comportamento do policial militar. Ele estará apto a agir muito além das decisões administrativas que também lhe competem.

Um dos elementos a se considerar é o fato de os Delegados de Polícia – último posto na Polícia Civil – serem obrigatoriamente formados em direito. Como implementar uma unidade sem que haja equivalência entre suas lideranças?

É importante que não haja nenhum critério de distinção que permita um desnível intelectual e formal entre representantes das duas polícias, o que só vem a reiterar a importância deste projeto.

Sabemos que uma instituição forte representa um Estado forte, capaz de ir ao encontro dos anseios populares e isso não será alcançado sem que o comando de nossas instituições de segurança esteja nas mãos dos mais gabaritados profissionais.

Convencido de que esta iniciativa dará um passo importante para a segurança da sociedade, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares em favor da aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado CABO JÚLIO
PST/MG